

Diário do Legislativo de 24/05/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 245ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/5/2001

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios, telegrama e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.550 a 1.552/2001 - Requerimentos nºs 2.254 a 2.268/2001 - Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (2) e de Educação e dos Deputados Rogério Correia, Elbe Brandão e outros e Djalma Diniz - Proposições Não Recebidas: Projeto de lei do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Marco Régis, Gil Pereira (2), Dimas Rodrigues e Bilac Pinto - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues, Amilcar Martins, Carlos Pimenta e Luiz Tadeu Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Elbe Brandão e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Djalma Diniz; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos; anulação da votação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Moraes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. Cabo Júlio e Antônio do Valle, Deputados Federais, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 955/2001, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Dirceu do Nascimento, Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, agradecendo o voto de congratulações com a UFOP pela inauguração do Centro de Convenções dessa Universidade, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do Sr. Masatoshi Kusaka, Cônsul-Diretor do Centro Cultural e Informativo do Consulado-Geral do Japão no Rio de Janeiro, encaminhando pesquisa de qualidade relativa à publicação enviada a esta Casa pelo Cônsul-Geral do Japão.

Do Sr. Sérgio Léllis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando, em atenção a pedido contido no Requerimento nº 2.059/2001, da Comissão de Direitos Humanos, cópia da decisão e do ato por meio dos quais foi demitido o Sr. Antônio Leal Dutra, de Raul Soares.

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que o Conselheiro Relator Eduardo Carone Costa, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 33, determinou a abertura de Vista do Processo nº 642093 ao Governador do Estado, ficando interrompido o prazo previsto constitucionalmente para a emissão do parecer prévio dessa Corte. (- Anexe-se à Mensagem nº 189/2001.)

Da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça (2), informando, em atenção ao Requerimento nº 2.080/2001, da Comissão de Política Agropecuária, que encaminhou o assunto objeto desse requerimento à Secretaria da Segurança Pública; em atenção ao Requerimento nº 2.079/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que encaminhou o assunto objeto desse requerimento à Secretaria da Segurança Pública.

Da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, informando, em atenção ao Ofício nº 133/2001/DLE, que o assunto objeto desse ofício foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.383/2001.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando à Casa os Demonstrativos Contábeis da Administração Direta, Indireta e de Fundos Estaduais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Evandro Barbosa Bueno, Prefeito Municipal de Paraguaçu, Paulo César Teixeira de Carvalho, Presidente do Sindicato Rural de Pedro Leopoldo, Gualberto Leite, Presidente do Sindicato Rural de Paraguaçu, e José Carlos Diniz, Secretário da Câmara Municipal de Machado, manifestando apoio ao Instituto Mineiro de Agropecuária. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Eloy Alves Filho, Superintendente Regional do INCRA-MG, encaminhando cópia do 5º Termo Aditivo ao convênio firmado entre o INCRA e o DETEL-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Milena Viara Gomes Cataldo Cury, Diretora do Interior da Defensoria Pública do Estado, em atenção ao Requerimento nº 2.063/2001, da Comissão de Direitos Humanos, informando que não há Defensor Público lotado na Comarca de Peçanha e, no momento, não há possibilidade de se designar um, embora já exista previsão de nomeação de Defensores Públicos aprovados em concurso.

Do Sr. José Gomes Temporão, Subsecretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em atenção ao Ofício nº 413/2001/DLE, encaminhando as informações solicitadas sobre o medicamento Didanosina, fornecido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Wagner Nunes Martins, Vereador à Câmara Municipal de Alfenas, solicitando instalação de CPI para apurar as supostas irregularidades no cadastramento de infrações de trânsito na 19ª DRSP de Alfenas. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB - Seção Minas Gerais, respondendo convite para audiência pública, formulado por meio do Ofício nº 730/2001/DLE, e encaminhando, para subsidiar os trabalhos das Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira, cópia de documentos referentes a depósitos judiciais. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB - Seção Minas Gerais, em atenção ao Ofício nº 791/2001/DLE, indicando representante do órgão para participar de audiência pública destinada a debater a necessidade de se instituir a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando, para conhecimento, cópia de planilhas contendo informações sobre transferência de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social, destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Miracibela Lopes de Araújo, Gerente de Filial de Fundos e Seguros Habitacionais da CEF, em atenção a requerimento sem número do Deputado Fábio Avelar, encaminhando informações sobre novação de dívidas do FCVS.

Do Ten.-Cel. PM James Ferreira Santos, Secretário Executivo da CEDEC (2), prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 2.021/2001, da Comissão de Transporte; e no Requerimento nº 2.106/2001, do Deputado Kemil Kumaira.

Do Sr. Tarcísio de Campos Ribeiro, Superintendente-Geral da FUNED, encaminhando cópias dos Processos de Dispensas de Licitação nºs 5, 17 e 29/99. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Félix de Sousa Araújo Sobrinho, Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa da Paraíba, encaminhando projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

De servidores públicos do Município de Santa Maria do Suaçuí, manifestando seu apoio ao Sr. João Diniz Pinto Júnior, Presidente do IPSEMG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Luiz Gattás Hallak, Diretor de Clientes Consumidores da TELEMAR, prestando informações relativas a pedido contido em requerimento do Deputado Kemil Kumaira encaminhado pelo Ofício nº 630/2001/DLE.

Do Sr. Ivan Ribeiro de Oliveira, Diretor Superintendente da TELEMAR, em atenção ao Ofício nº 869/2001/DLE, informando que a TELEMAR indicou o Sr. Roberto Hermont Arantes para comparecer a audiência pública da Comissão de Turismo, marcada para 16/5/2001. (- À Comissão de Turismo.)

Do Padre Antônio Sérgio Polombo de Magalhães, Presidente da filial da Cruz Vermelha Brasileira em Minas Gerais, encaminhando o relatório de atividades dessa entidade no ano 2000. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Hélio de Souza, Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, enviando "Relatório de Atividades e Prestação de Contas" dessa Fundação referentes ao ano 2000. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Lázaro de Mello Brandão, Presidente do Conselho de Administração do Bradesco, encaminhando o "Relatório Anual-2000", dessa instituição. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Cláudio Alvarez Lourenço, Presidente do Grêmio Espanhol de Socorros Mútuos e Instrução, encaminhando exemplar do jornal "Albatroz" e exemplar do livro "Grêmio Espanhol - Noventa Anos de História".

Do Sr. Sebastião Maurício Carvalho, encaminhando folheto intitulado "Corrupção-Nunca Mais", de sua autoria.

TELEGRAMA

Da Sra. Elma H. Goulart, Presidente da Câmara de Vereadores de Uberaba, agradecendo o convite para participar de reunião da Comissão de Meio Ambiente.

CARTÕES

Do Sr. Herculano Anghinetti, Deputado Federal, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 1.881/2001, da Comissão de Política Agropecuária.

Dos Srs. Vicente de Faria Paiva, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, e Dirlei José Prates, Presidente da Câmara Municipal de Sabará, agradecendo o convite para participar de evento realizado nesta Casa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.550/2001

Dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público Estadual e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais encaminhará o relatório final contendo as conclusões da comissão parlamentar de inquérito respectiva ao Procurador-Geral de Justiça ou, ainda, às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 2º - A autoridade a quem for encaminhado o relatório final com as conclusões informará ao remetente, no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa da omissão.

Parágrafo único - A autoridade que presidir processo ou procedimento administrativo ou judicial instaurado em decorrência de conclusões de comissão parlamentar de inquérito comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até o final do andamento.

Art. 3º - O processo ou procedimento referido no art. 2º terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de "habeas corpus", "habeas data" e mandado de segurança.

Art. 4º - O descumprimento das normas desta lei sujeita a autoridade às sanções legais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2001.

João Leite

Justificação: Este projeto de lei reproduz as disposições da Lei Federal nº 10.001, de 4/9/2000. Há que se afirmar, ainda, que a matéria está entre as do art. 24, inciso XI, da Constituição Federal, inserindo-se, pois, na competência concorrente da União e dos Estados.

O projeto contém medidas que visam a fortalecer os trabalhos das comissões parlamentares de inquérito, que, por muitas vezes, ficam sem andamento após sua conclusão, o que joga por terra todo o longo e exaustivo procedimento investigativo das Casas Legislativas.

Pelo alcance do projeto, que tem a intenção de minorar os efeitos da impunidade no País, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.551/2001

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Pequeninos, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Pequeninos, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2001.

João Leite

Justificação: A Associação Projeto Pequeninos atua no Município de Sete Lagoas desde 26/1/98, promovendo a assistência e o amparo a crianças carentes. Atualmente, assiste 30 crianças, de zero a 6 anos de idade, na área da educação infantil, creche e pré-escola.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, em benefício dessas crianças.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.552/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Ginga Brasil, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Ginga Brasil, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2001.

João Leite

Justificação : A Associação de Capoeira Ginga Brasil é uma entidade civil sem fins lucrativos, foi fundada em 1989, vem promovendo atividades esportivas em Contagem e estimulando ações de caráter educativo e desportivo, visando à promoção humana e ao bem estar social.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá seu trabalho, afastando os jovens das drogas, por meio do estímulo ao esporte. Por esta razão, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.254/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Lúcia Martins e familiares pelo lançamento do livro "Beatriz Borges Martins - A Vida É Esta...". (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.255/2001, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à estadualização e à inclusão, na malha conservada pelo DER-MG, da rodovia que liga o Município de Imbé de Minas à BR-116 e às cidades de Ubaporanga, Caratinga e Inhapim.

Nº 2.256/2001, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à estadualização e à inclusão, na malha conservada pelo DER-MG, da rodovia que liga o Município de Cônego Marinho ao de Januária, passando pelo Distrito de Brejo do Amparo e pela comunidade denominada Olhos d'Água. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.257/2001, dos Deputados João Leite e Miguel Martini, solicitando seja enviado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado pedido de informação sobre os processos anteriores a 1997 cuja análise se encontra pendente. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.258/2001, do Deputado Pedro Pinduca, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Minas e Energia com vistas às providências que menciona, sobre o uso de energia elétrica alternativa. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.259/2001, do Deputado Pedro Pinduca, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, pela ação de governo de construção de usinas hidrelétricas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.260/2001, do Deputado Pedro Pinduca, pleiteando seja solicitado ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da PMMG o aumento do efetivo de policiais militares no Município de Betim. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.261/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitados à Secretária da Justiça esclarecimentos sobre a contratação, pela Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator - SAREMI -, dos profissionais que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.262/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitado à Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte que faça uma inspeção na Divisão de Tóxicos e Entorpecentes, em vista das condições precárias de higiene e saúde constatadas por essa Comissão. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.263/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Delegado de Polícia e ao Promotor de Justiça da Comarca de Araxá providências com relação a agressões que teriam sido praticadas pela segurança do Clube Araxá contra o Sr. Pedro Pezzuti de Aguiar.

Nº 2.264/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte a interdição da carceragem da Divisão de Tóxicos e Entorpecentes.

Nº 2.265/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja encaminhada ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado cópia de requerimento aprovado por essa Comissão, em que se pede seja solicitada ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte a interdição da carceragem da Divisão de Tóxicos e Entorpecentes.

Nº 2.266/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Segurança Pública e ao Delegado de Polícia do Município de Jequitinhonha a apuração de denúncia formulada pelo Sr. Max Sá Guimarães.

Nº 2.267/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos Deputados Federais Walfrido dos Mares Guia e Ignácio Arruda, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 4.628/2001, que visa à manutenção e ao aperfeiçoamento do Programa Especial de Treinamento - PET -, voltado para as escolas de nível superior.

Nº 2.268/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Fazenda a inclusão dos caprinos no item 6 (2) do anexo referente às isenções do Regulamento do ICMS.

Da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitado ao Colégio de Líderes que o projeto de lei que trata da reforma administrativa do Estado não seja votado antes de ser encaminhado a esta Casa projeto de lei contendo a lei orgânica da Defensoria Pública do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja realizado fórum técnico sobre a efetividade da lei relativa à tortura.

Da Comissão de Educação, solicitando seja formulada representação junto ao Ministério Público do Estado para questionar o Poder Executivo pelo não-cumprimento do art. 212 da Constituição do Estado, que trata dos recursos a serem destinados à ciência e à tecnologia. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Rogério Correia, Elbe Brandão e outros e Djalma Diniz.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº .../2001

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária incidente sobre lâmpadas fluorescentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 12 -

§ 21 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas com lâmpadas fluorescentes destinadas ao uso residencial.

§ 22 – Para fins de compensação da perda de receita tributária resultante do disposto no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a carga tributária nas operações internas com armas e munições, devendo o aumento atingir percentuais de alíquota direta até o limite suficiente para recomposição da receita tributária do ICMS, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A redução para 12% da carga tributária do ICMS nas operações internas com lâmpadas fluorescentes encontra amparo legal no art. 155, inciso VI, da Constituição da República, que permite a redução da alíquota interna até o limite de interestadual. A alíquota interestadual da Região Sudeste é de 12%, conforme fixado na Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal. Daí, a redução pretendida, nos termos do citado dispositivo constitucional, poderá ser adotada por meio de lei estadual, independentemente do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ -, já que não ultrapassa o limite de balizamento das alíquotas internas e interestaduais.

Por outro lado, o projeto de lei em tela, de natureza autorizativa, não encontra óbice no art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade

Fiscal, uma vez que o Estado poderá recompor a receita mediante alteração de alíquota, conforme indicação.

Tendo em vista que a redução da carga tributária incidente sobre a lâmpada fluorescente refletirá no preço de um produto essencial, cuja utilização permite diminuir o consumo de energia elétrica nestes dias de ameaça de racionamento e de "apagão", solicitamos o apoio de todos os Deputados à aprovação do presente projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fábio Avelar.

REQUERIMENTO

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, em que solicitam seja o Relatório Final da CPI do Fundo SOMMA examinado pelo Plenário. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Elbe Brandão.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Marco Régis, Gil Pereira (2), Dimas Rodrigues e Bilac Pinto.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sargento Rodrigues, Amílcar Martins, Carlos Pimenta e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 1.539/2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2002, foi distribuído em avulso aos Deputados ontem, dia 21/5/2001. A Presidência informa, ainda, que será contado a partir de hoje o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.263 a 2.266/2001, da Comissão de Direitos Humanos, 2.267/2001, da Comissão de Educação, e 2.268/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer Sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001, do Deputado Pastor George e outros, que altera o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado. Inclusão, nas escolas públicas de nível médio, do estudo do Código de Defesa do Consumidor. Pelo PMDB: efetivo - Deputado José Braga; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PSDB: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputado Amílcar Martins; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Cabo Morais; pelo PPB: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Pedro Pinduca. Designo à Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 60ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.227/2000, do Deputado Antônio Júlio, 1.332/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 1.445/2001, do Deputado Luiz Menezes, 1.467/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, e 1.471/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, e os Requerimentos nºs 2.031/2001, do Deputado Fábio Avelar, 2.033/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, 2.035/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, e 2.186/2001, do Deputado Chico Rafael (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.332/2001 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Elbe Brandão e outros, em que solicitam sejam revistas pelo Plenário as conclusões do relatório da CPI do Fundo SOMMA. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja constituída Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos Sobre o Código de Trânsito para Apurar o que se segue: 1 - Efetiva eficácia do Código na redução de mortes por acidentes nas estradas federais do Estado de Minas Gerais, levantando-se os respectivos números, ano a ano, de 1995 a 2000; 2 - volume de multas de trânsito arrecadadas no Estado, em reais, ano a ano, de 1995 a 2000; 3 - aplicação dos recursos decorrentes das multas de trânsito no mesmo período; 4 - implementação da educação para o trânsito nas escolas de 1º, 2º e 3º graus (art. 76 do Código); 5 - número de recursos apresentados contra multas aplicadas perante os órgãos administrativos do Estado, ano a ano, de 1995 a 2000, e número de recursos providos; 6 - critérios para definição da velocidade máxima admitida nas rodovias. Cronograma de afixação das placas respectivas (art. 61 do Código de Trânsito); 7 - a eventual aplicação de advertência por escrito antes da multa (art. 256, I, do Código); 8 - instalação e funcionamento do curso de reciclagem para condutores (art. 268 do Código); 9 - critérios para instalação dos radares fixos e móveis - terceirização; 10 - conservação e sinalização das vias; 11 - vigência da multa ao pedestre, prevista no art. 254 do Código; 12 - atuação e postura dos agentes de trânsito. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, peça verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 10 Deputados, que, somados aos 11 em comissões, perfazem o total de 21 Deputados presentes, número insuficiente para votação e para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Constituição e Justiça

Às nove horas do dia trinta de junho de dois mil, comparecem na Sala das Reuniões, sob a coordenação do Deputado Rogério Correia, os Deputados Márcio Kangussu e Geraldo Rezende, com a finalidade de se realizar debate público sobre o tema "A Segurança do Voto na Urna Eletrônica Brasileira". Registra-se a presença dos expositores Paulo César Bhering Camarão, Secretário de Informática do TSE; Elizabeth Rezende, Diretora-Geral do TRE-MG, e Evandro Luiz de Oliveira, Assessor de Assuntos de Segurança de Informática da Empresa de Informática e Informação de Belo Horizonte - PRODABEL -; e dos debatedores Moacir Alvarenga Casagrande, assessor técnico da Bancada do PT; Amílcar Brunaso Filho, engenheiro especialista em segurança de dados e moderador do Fórum do Voto Eletrônico, e Márcio Coelho Teixeira, engenheiro especialista em "software" básico. O Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que motivou a presente reunião e coordenador dos trabalhos, faz suas considerações iniciais e passa a conceder a palavra aos expositores e, a seguir, aos debatedores. Encerrada essa fase, a coordenação, após esclarecimentos, dá início à fase de debates e passa a palavra aos debatedores convidados, aos Deputados e aos participantes, seguindo-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrados os debates, o coordenador, Deputado Rogério Correia, agradece aos expositores e debatedores, às demais autoridades e aos participantes pela presença, determina a lavratura da ata e encerra o debate público.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2000.

Rogério Correia, Presidente.

ATA DA 63ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia dezessete de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu, Sávio Souza Cruz e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta; informa, ainda, que houve distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Agostinho Silveira o Projeto de Lei Complementar nº 37/2001 e os Projetos de Lei nºs 1.467, 1.477 e 1.481/2001; ao Deputado Márcio Kangussu, os Projetos de Lei nºs 1.471, 1.474, 1.478 e 1.485/2001 ao Deputado Dilzon Melo, os Projetos de Lei nºs 1.468, 1.476, 1.480 e 1.483/2001 ao Deputado Sávio Souza Cruz, os Projetos de Lei nºs 1.472, 1.473 e 1.482/2001 - ao Deputado Ermano Batista, os Projetos de Lei nºs 1.470, 1.475, 1.479 e 1.484/2001; e ao Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 1.469/2001. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 991/2000 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 1.319/2000 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.349, 1.354 e 1.427 e 1.430/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). Em virtude de terem sido deferidos pela Presidência pedido de vista dos pareceres, tiveram sua discussão adiada os Projetos de Lei nºs 1.375/2001, que recebeu parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade na forma do Substitutivo nº1; 1.405/2001, que recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade com a Emenda nº 1, e 1.421/2001, que recebeu o parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade com as Emendas nºs 1 a 3. Os Projetos de Lei nºs 1.368 e 1.387/2001 não foram apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos relatores. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.421/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.432 e 1.457/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Os Projetos de Lei nºs 1.332, 1.440 e 1.445/2001 não foram apreciados em virtude de solicitação de prazo pelo relator. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos, do Deputado Agostinho Silveira, em que solicita seja realizada reunião desta Comissão com a finalidade de se colherem subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 1.439/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais e que para a reunião sejam convidadas diversas autoridades; e do Deputado Ermano Batista, em que solicita se peçam informações à SEPLAN, a fim de subsidiar a discussão do Projeto de Lei nº 1.421/2001, do Governador do Estado, que cria o ITER - MG. Nos termos regimentais, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.349, 1.354, 1.427 e 1.430/2001 ao Plenário para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

ATA DA 57ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia dezessete de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes, Bené Guedes e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registra-se a presença do Deputado João Batista de Oliveira. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir as Sras. Mary Léia Marques, Assessora Jurídica da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso; Thereza de Lamare Franco Netto, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social; Elizabeth de Sá, Presidente do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência de Belo Horizonte, e o Sr. Daniel Augusto dos Reis, Superintendente da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, os quais irão discutir o processo de integração social e a promoção do trabalho da pessoa deficiente. O Presidente convida os expositores a tomar assento à mesa e, em seguida, distribui os Projetos de Lei nºs 1.353 e 1.435/2001 ao Deputado Luiz Menezes; 1.394 e 1.426/2001 ao Deputado João Leite; 1.396, 1.424 e 1.436/2001 ao Deputado Bené Guedes. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.356/2001 (relator: Deputado Bené Guedes), com a Emenda nº 1; 1.408 e 1.417/2001 (relator: Deputado João Leite); 1.412/2001 (relator: Deputado Adelino de Carvalho), os quais são aprovados. Ato contínuo, submete a votação o Requerimento nº 2.100/2001, que é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Bené Guedes procede à leitura de dois requerimentos do Deputado Rogério Correia: no primeiro, pede que seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir sobre o futuro dos trabalhadores da Belgo-Mineira após a unificação e o controle pelo Grupo Arbed (Bélgica), Usinor (França) e Acerália (Espanha); no segundo, pleiteia que seja realizada audiência pública para debater o processo de falência da União de Borracha S.A. - UNISA -, com sede no Município de Contagem. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. O Presidente, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, tece os comentários iniciais. Após a exposição dos convidados, passa-se à fase de debates, dos quais participam os Deputados e os Srs. José Carlos Dias, representante da Associação dos Deficientes Visuais de Belo Horizonte; Márcio José Ferreira, Coordenador de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência de Belo Horizonte; Marluce de Castro Kfuri Bicalho e Simone Elizabeth Rocha Ribeiro, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Zilmara Dias Figueiredo, Presidente da União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Menezes - Bené Guedes.

Às dez horas do dia dezoito de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, Ivair Nogueira e Ailton Vilela (substituindo este ao Deputado Amilcar Martins, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bilac Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente registra a presença do Deputado Luiz Fernando e informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Dr. Ivon Borges Martins, indicado para Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, e, se possível, apreciar o parecer do relator. O Deputado Bilac Pinto convida o Dr. Ivon Borges Martins a tomar assento à mesa e lembra aos presentes que a arguição pública se faz necessária conforme o disposto no art. 62, XXIII, "d", da Constituição do Estado, de acordo com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 26. Após, o Presidente passa a palavra ao Dr. Ivon Borges Martins, para suas considerações iniciais, e, em seguida, concede a palavra aos Deputados presentes e ao relator, Deputado Ivair Nogueira, os quais procedem à arguição do indicado, conforme consta nas notas taquigráficas. Após, o Presidente agradece a presença do convidado e suspende a reunião por 5 minutos, para os cumprimentos formais. São reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Bilac Pinto, Amilcar Martins e Ivair Nogueira. A Presidência registra a presença do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e indaga ao relator se está em condições de emitir seu parecer. O Deputado Ivair Nogueira apresenta seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da indicação do Dr. Ivon Borges Martins para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Presidente suspende os trabalhos por 5 minutos, para a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, a Presidência solicita ao Deputado Amilcar Martins que proceda à leitura desta ata, que é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.

Bilac Pinto, Presidente - Ailton Vilela - Ivair Nogueira - Amilcar Martins.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2001

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana e Antônio Carlos Andrada, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também os Deputados Rêmoló Aloise, Rogério Correia e Sávio Souza Cruz. O Deputado Doutor Viana, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência justifica a ausência do Deputado Márcio Kangussu, Presidente da Comissão e autor do requerimento que motivou o convite, em virtude de estar visitando a Hidrelétrica de Irapé, no vale do Jequitinhonha. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2001. A seguir, o Presidente convida para tomar assento à mesa os seguintes convidados: Srs. José Benedito Miranda, Procurador-Geral da Fazenda do Estado; Francisco Barros, Sub-procurador da Fazenda do Estado; José Alfredo Borges, ex-Procurador-Geral da Fazenda do Estado; Glória de Oliveira Garios, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado; Alberto Guimarães Andrade, Vice-Presidente da Associação dos Procuradores do Estado; Marco Túlio de Carvalho Rocha, Presidente da Associação Mineira dos Procuradores do Estado, e Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Vice-Presidente da Associação Mineira dos Procuradores do Estado. A Presidência passa a palavra aos convidados na ordem acima mencionada. Participam dos debates todos os parlamentares e convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Antes de finalizar os trabalhos, o Deputado Márcio Kangussu regressa da visita e apresenta, na oportunidade, o seu agradecimento pela presença dos parlamentares e dos convidados, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Viana - Glycon Terra Pinto.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana, Ermano Batista e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Arlen Santiago, informa que a reunião se destina à apresentação do Plano de Obras do DNER para o exercício de 2001, à obtenção de esclarecimentos sobre a fiscalização do transporte de cargas perigosas, bem como à apreciação da matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na oportunidade, é redistribuído ao Deputado Rêmoló Aloise, solicitando seja encaminhado ao DNER pedido de envio a esta Comissão de cópia de todo o processo licitatório relativo ao trecho da estrada que liga São Sebastião do Paraíso a Jacuí, bem como as medições e pagamentos já efetuados até esta data; do Deputado Márcio Cunha, solicitando reunião desta Comissão para debater o início das obras de extensão da Av. Pedro II; do Deputado Ivo José, solicitando seja realizada reunião desta Comissão para se discutir a importância estratégica e sócio-econômica da pavimentação da Rodovia MG-760, que liga o Município de Timóteo, no Vale do Aço, à Rodovia BR-262, na Zona da Mata, com a emenda do Deputado Rêmoló Aloise, que condiciona a realização da referida reunião ao levantamento dos custos. Em seguida, o Presidente registra a presença dos Srs. Alvaro Carvalho, Chefe de Operações do DNER, representando o Sr. José Elcio Monteze, Chefe do 6º Distrito do DNER, e Breno Montoni, Chefe de Gabinete da SETOP, representando o Sr. Marco Antônio Marques, Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas. Após as considerações iniciais do Presidente, Deputado Arlen Santiago, autor do requerimento que suscitou a realização da reunião, abre-se amplo debate entre os convidados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Doutor Viana - Rêmoló Aloise.

ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana, Arlen Santiago e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Presentes, também, os Deputados Durval Angelo, Gil Pereira e Luiz Fernando. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento de sua autoria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre as atividades do DETEL nos municípios mineiros e apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, a Presidência dá ciência aos membros da Comissão do recebimento de ofícios dos Srs. Raimundo Dantas dos Santos, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes; Luiz Dório Victor de Carvalho, engenheiro civil do CREA; Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária de Xonim de Cima; Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG, e Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.376/2001, do Deputado Agostinho Silveira, ao Deputado Doutor Viana. Após discussão e votação, é aprovado o parecer sobre o referido projeto, que conclui por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, a Presidência registra a presença dos Srs. Alberto Luis Santoro Lima, Diretor-Geral do DETEL, e Filocarino Ferreira Braga, Assessor de Planejamento da Rede Minas de Televisão. Após as considerações iniciais do Presidente, autor do requerimento que suscitou a realização da reunião, tem início debate entre os convidados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2001.

ATA DA 56ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Braga, Marco Régis, Adelmo Carneiro Leão e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Doutor Viana, Elbe Brandão, Luiz Menezes, Maria José Hauzein e Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência designa o Deputado José Braga como relator do Projeto de Lei nº 1.393/2001, do Governador do Estado. A seguir, passa-se à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado José Braga apresenta requerimento do Deputado Miguel Martini (com a Emenda nº 1 do Deputado Carlos Pimenta), em que solicita audiência pública para debater a situação dos matadouros em funcionamento no Estado, com os convidados que menciona; e do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita audiência pública conjunta da Comissão de Saúde com a Comissão de Defesa do Consumidor, para debater o uso de medicamentos que causam riscos à saúde e lesam os direitos do consumidor. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são estes requerimentos aprovados. O Deputado José Braga apresenta os seguintes requerimentos de autoria do Deputado Miguel Martini: em que solicita sejam convocados o Secretário de Estado da Saúde e o Diretor-Geral do Hospital Odete Valadares para que possam esclarecer as possíveis irregularidades no atendimento do Hospital referentes a procedimentos abortivos; em que solicita sejam convidados o Presidente e o ex-Supervisor da Área de Saúde do IPSEMG para esclarecerem a veracidade das denúncias de irregularidades na emissão de guias de pagamentos por serviços médicos e hospitalares prestados em Montes Claros, Nova Lima e outros e, ainda, a possível ligação entre essas denúncias e as demissões de aproximadamente 13 funcionários do Instituto. Fazem uso da palavra, para encaminhar a votação, os Deputados Carlos Pimenta, José Braga e Marco Régis. O Deputado José Braga apresenta requerimento solicitando a retirada de pauta dos três requerimentos do Deputado Miguel Martini. Submetido a votação, é este requerimento aprovado. A seguir, o Presidente, Deputado Marco Régis, informa que a reunião se destina a debater a Portaria nº 1.444, de 28/12/2000, do Ministério da Saúde, que determina a participação de cirurgião-dentista no Programa Saúde da Família no Estado. Prosseguindo, passa a palavra aos Deputados Carlos Pimenta e Elbe Brandão, autores dos requerimentos que motivaram os convites. O Presidente convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: Drs. Sônia Dantas, Coordenadora de Saúde Bucal do Ministério da Saúde; Abílio dos Santos Baltazar, da Coordenadoria de Saúde Bucal de Minas Gerais; Maria de Lourdes Carvalho de Cabrera, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia de Minas Gerais; Miriam Araújo Coelho Tibúrcio, Presidente do Conselho Municipal dos Secretários de Saúde - COSEMS; Arnaldo Almeida Garrocho, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, e Amarílio de Vasconcelos Campos, Presidente do Sindicato dos Odontologistas do Estado de Minas Gerais. A Presidência registra a presença das seguintes autoridades: Srs. Hermírio Gomes da Silva, Reitor da Universidade do Vale do Rio Doce; Márcio Delano Cruz, Diretor-Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais; Antônio Tirone Dias, Prefeito Municipal de Olhos d'Água; Maria de Fátima Ribeiro Praes, Secretária Municipal de Olhos d'Água; Jamel Salles Oliveira de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Pirapetinga; Luiz Henrique Maia Santiago, odontólogo; Adilson Borges dos Santos, Secretário Adjunto de Saúde de Bocaiúva; Magno Linhares da Mota, Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia de Juiz de Fora; Fernando Alberto Duarte, Coordenador de Saúde Oral de Novo Cruzeiro; Jussara Melo, Delegada Regional Norte do CRO-MG e Profa. do Estágio de Odontologia em Saúde da Família da UNIMONTES. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra à Dra. Sônia Dantas, que ilustra a sua palestra com projeção de transparências, e aos demais convidados, pela ordem anteriormente mencionada. Participam dos debates os parlamentares e expositores presentes e, ainda, os Drs. Jussara Melo, Delegada da CRO-MG em Montes Claros; Fernando Farineli, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora; Lourival Toledo, Diretor de Saúde Bucal de Juiz de Fora; Luiz Henrique Maia Santiago, Ex-Coordenador do Programa Bem-Te-Vi; Arthur Luiz Ribeiro Álvares, Superintendente Odontológico do IPSEMG, e Hermírio Gomes da Silva, Reitor da Universidade do Vale do Rio Doce, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2001.

Marco Régis, Presidente - José Braga - Carlos Pimenta - Elaine Matozinhos.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Aauto, João Pinto Ribeiro, Luiz Fernando Faria, Rêmolio Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a obter esclarecimentos sobre o processo de licitação do terminal rodoviário de Belo Horizonte. Ato contínuo, informa o recebimento de correspondência dos Srs. Murílio de Avelar Hingel, Secretário da Educação; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal; Ciriaco Serpa de Menezes, Superintendente Regional da CODEVASF; e das Sras. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e Carmem Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde. A seguir, justifica a ausência do Conselheiro José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas, do Sr. Maurício Guedes de Mello, Diretor-Geral do DER-MG, e do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça, e registra a presença dos Srs. Alberto Vilas Boas de Sousa, Procurador de Justiça, e Eduardo Nepomuceno de Souza, Promotor de Justiça, representantes do Procurador-Geral de Justiça do Estado. O Presidente informa, ainda, o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 1.364 e 1.399/2001 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria) e 1.262/2000 (relator: Deputado Dilzon Melo). Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas a apreciação de Plenário. A seguir, é lido o parecer do relator, Deputado Mauro Lobo, sobre o Projeto de Resolução nº 1.465/2001, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1. Na fase de discussão, é concedida vista da proposição ao Deputado Rogério Correia. É também lido o parecer do relator, Deputado Ivair Nogueira, sobre o Projeto de Resolução nº 1.466/2001, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma original e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. O Deputado Mauro Lobo abre vista da proposição aos membros da Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 1.360/2001 (relator: Deputado Rogério Correia), mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. É concedido prazo regimental ao Deputado Luiz Fernando Faria, relator do Projeto de Lei nº 1.350/2001, em 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da Ordem Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São aprovados, cada um por sua vez, após discussão e votação, requerimentos do Deputado Anderson Aauto, em que solicita se peçam ao Prefeito Municipal de Alpinópolis, maiores esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo SOMMA usados na canalização do córrego da Biquinha; do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja convidado o Sr. Délio Malheiros para participar da reunião sobre o processo de licitação do terminal rodoviário; e do Deputado Mauro Lobo, em que solicita sejam convidados os Secretários da Casa Civil e da Fazenda e o Diretor-Geral da Imprensa Oficial para prestarem, perante a Comissão, informações sobre a comunicação de repasses de recursos financeiros estaduais para os municípios às respectivas câmaras, a obrigatoriedade de pôr à disposição dos cidadãos dados referentes à execução orçamentária e sobre os serviços prestados pelo Governo do Estado por meio da Internet. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Rogério Correia - Rêmolio Aloise.

ATA DA 66ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia quinze de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Ermano Batista, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu, Sávio Souza Cruz e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir citadas para as quais desinou relatores: Projetos de Lei nºs 1.505, 1.512, 1.514 e 1.521/2001, Deputado Agostinho Silveira; 1.502, 1.516 e 1.519/2001, Deputado Márcio Kangussu; 1.507, 1.513 e 1.518/2001, Deputado Dilzon Melo; 1.510, 1.511, 1.515 e 1.520/2001, Deputado Sávio Souza Cruz; 1.504, 1.506 e 1.509/2001, Deputado Ermano Batista, 1503, 1508 e 1517/2001, Deputado Sebastião Costa. Passa-se à fase de discussão e votação de parecer sobre proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei Complementar nºs 14/99 e 37/2001, este com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: Deputado Agostinho Silveira); e Projetos de Lei nºs 1.491/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dilzon Melo); 601/99 com a Emenda nº 1 e 1.497/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.390/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira). O Projeto de Lei nº 1.469/2001, teve sua discussão adiada atendendo a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz. O Projeto de Lei nº 1.479/2001, que recebeu parecer mediante o qual o relator, Deputado Ermano Batista, concluiu por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, teve sua discussão adiada em virtude de pedido de vista deferido pela Presidência. Os Projetos de Lei nºs 1.477 e 1.482/2001 não foram apreciados; o primeiro em razão de ter sido convertido em diligência por determinação da Presidência, e o segundo, por solicitação de prazo pelo relator. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 858/2000 (relator: Deputado Ermano Batista) e 1.499/2001

(Deputado Dilzon Melo). Passa-se a fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é rejeitado o requerimento do Deputado Sargento Rodrigues no qual solicita a realização de uma audiência pública desta Comissão com a finalidade de se debater a situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos de motorista da polícia civil, radioperador e fotógrafo, todos da Secretaria da Segurança Pública. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Eduardo Hermeto - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Dilzon Melo.

ATA DA 58ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia quinze de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Nesta fase, são votados e aprovados os seguintes requerimentos: da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja realizada uma reunião para discutir, com convidados, os investimentos feitos pelo Estado em relação a energia solar; do Deputado Paulo Piau, solicitando a realização de um debate público com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, sobre o tema "Equilíbrio entre o Setor Produtivo e o Meio Ambiente". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

José Milton, Presidente - Maria José Hauelsen - Fábio Avelar - Miguel Martini.

ATA DA 60ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas e quinze minutos do dia dezesseis de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Sebastião Navarro Vieira, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidência informa aos membros da Comissão presentes o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a quem foram distribuídos: Projeto de Lei nº 1.449/2001 (Deputado Sebastião Navarro Vieira), Projeto de Lei Complementar nº 2/99 (Deputado Hely Tarquínio), Projeto de Lei Complementar nº 34/2001 (Deputado Cabo Morais), todos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente informa que continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.431/2001, no 1º turno, que recebeu do relator, Deputado Cristiano Canêdo, parecer pela aprovação com a Emenda nº 1. O Deputado Hely Tarquínio passa a Presidência ao Deputado Sebastião Navarro Vieira para apresentar proposta de emenda ao parecer. Em seguida, o Presidente informa que se encontra sobre a mesa proposta de emenda de autoria do Deputado Fábio Avelar. Encerrada a fase de discussão e posto em votação o parecer, salvo propostas de emendas apresentadas, ele é aprovado. Em seguida, é posta em votação a proposta de emenda do Deputado Hely Tarquínio, que é aprovada, sendo rejeitada a proposta de emenda do Deputado Fábio Avelar. O Deputado Cristiano Canêdo emite a nova redação do parecer, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.431/2001 com as Emendas nºs 1 e 2. Os membros da Comissão concordam com a nova redação do parecer. Em seguida, usa a palavra o Deputado Sargento Rodrigues, relator do Projeto de Lei nº 1.420/2001, que emite seu parecer pela aprovação da proposição na forma apresentada. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É posto em votação e aprovado, em turno único, o Requerimento nº 2.209/2001, de autoria da Comissão de Direitos Humanos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2001.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Sargento Rodrigues - Arlen Santiago - Ivair Nogueira - Miguel Martini.

ATA DA 32ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presentes também os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sebastião Costa, Chico Rafael e Elaine Matozinhos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater, a seu pedido, a necessidade de se instituir a lei orgânica da Defensoria Pública do Estado e convida a compor a mesa os Srs. Galeno Gomes Siqueira, representante da Procuradora-Geral da Defensoria Pública; Leopoldo Portela Júnior, Presidente da Associação dos Defensores Públicos - ADEP- ; e Eliana Cristina da Silva, Conselheira da OAB e representante do Presidente da OAB-Seção Minas Gerais. São aprovados requerimentos dos Deputados Edson Rezende em que solicita seja realizada audiência pública se para discutir a segurança do voto eletrônico; seja realizado fórum técnico sobre a eficácia da Lei de tortura; seja solicitado à Secretaria da Justiça esclarecimentos sobre as contratações, por parte da Saremí, de advogados para prestar assistência jurídica aos adolescentes; dos Deputados Edson Rezende, Marcelo Gonçalves, Durval Ângelo e Dalmo Ribeiro Silva em que pedem se solicite ao Colégio de Líderes desta Casa não seja votado nenhum projeto de reforma do Governo antes de o Governador enviar a esta Assembléia o Projeto de Lei Orgânica da Defensoria Pública. A seguir, o Presidente passa a palavra a cada membro da mesa para suas exposições e é aberta a fase de debate em que todos os presentes participam, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves - Luiz Tadeu Leite.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 247ª reunião ordinária, em 24/5/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.419/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização de Secretarias de Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça, e 7 a 12, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça, 7 a 10 e 12, da Comissão de Administração Pública, e 13 a 16, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 11, da Comissão de Administração Pública. Recebidas em Plenário as Emendas nºs 17 e 18, foi designado relator o Deputado Luiz Fernando Faria, que opinou por sua aprovação na forma das subemendas que receberam o nº 1.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.341/2000, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, que cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 24/5/2001, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.341/2000, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, que cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências, e 1.419/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização de Secretarias de Estado e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de maio de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Diretor-Geral do Instituto de Gestão das Águas - IGAM

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Amílcar Martins, Dimas Rodrigues e Dinis Pinheiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2001, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se realizar a arguição pública do Dr. Willer Hudson Pós, indicado para Diretor-Geral do IGAM, e apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2001.

Fábio Avelar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cristiano Canêdo, Mauro Lobo, Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/5/2001, às 9 horas, no Ouro Verde Tênis Clube, em São Sebastião do Paraíso, com a finalidade de se discutirem e esclarecerem, em audiência pública, as regras básicas da reforma administrativa e a situação dos servidores públicos estaduais, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Murílio Hingel, Secretário da Educação; Frederico Penido Alvarenga, Secretário de Recursos Humanos e Administração; Maria Aparecida Abreu Makluf, Superintendente da 27ª Superintendência Regional de Ensino, de Passos; Sara Maria Caixeta Oliveira Gomes, Superintendente da 35ª Superintendência Regional de Ensino, de São Sebastião do Paraíso, e outros.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2001.

Bené Guedes, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.030/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro do Rosário, com sede no Município de Sacramento.

Publicada em 18/5/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinada a documentação anexa ao referido projeto, concluímos que ela se encontra em conformidade com o disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, estabelecendo os requisitos necessários à sua efetivação.

Assim sendo, não encontramos óbice que impeça a tramitação da matéria ora analisada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.030/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.313/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Anderson Aduato, por meio do Projeto de Lei nº 1.313/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação Humanitária Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Capetinga.

Publicado em 7/12/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com atestado de Juiz de Direito, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Por preencher a Fundação os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, somos pelo integral acolhimento do projeto que objetiva outorgar-lhe título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.313/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.331/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Adelman Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.331/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade de Amigos da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", do dia 15/12/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinando a documentação juntada aos autos, constatamos que a referida Fundação preenche os requisitos constantes nessa lei; torna-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.331/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.403/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Bilac Pinto, visa declarar de utilidade pública a Associação Carmense de Assistência ao Excepcional - ACAE -, com sede no Município de Carmo da Mata.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação é um estabelecimento especializado na habilitação e reabilitação do excepcionais. Promovendo a sua educação e prestando-lhes assistência nas necessidades cotidianas, objetiva seu bem-estar e ajustamento social.

Por sua luta a fim de melhorar as condições de vida dos excepcionais, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.403/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.503/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Adelino de Carvalho, o Projeto de Lei nº 1.503/01 visa a declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, com sede nesse município.

Publicado no dia 26/4/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Uma vez que as condições ali mencionadas foram inteiramente atendidas, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.503/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.504/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.504/2001, do Deputado Djalma Diniz, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Mãe Admirável, com sede no Município de Caratinga.

Publicada em 26/4/2001, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado para exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme preceitua o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto de lei sob comento está disciplinada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, cujo texto estabelece o seguinte: as entidades pleiteantes do título declaratório de utilidade pública devem apresentar prova de personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Por atender aos requisitos dispostos em nosso ordenamento jurídico, não há óbice legal nem constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.504 /2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.505/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Organização Brasileira contra a Violência, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada em 26/4/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei sob comento da declaração da utilidade pública da referida Organização, entidade de direito privado que provou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, estando, assim, conforme determina a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria.

Por não contrariar preceitos constitucionais nem legais, não encontramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

No entanto, cumpre-nos apresentar emenda para completar o nome da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.505/2001 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Reação - Organização Brasileira contra a Violência, com sede no Município de Uberlândia."

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.506/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peçanha, com sede nesse município.

Publicada em 26/4/2001, foi a matéria distribuída a esta Comissão, à qual compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica própria, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e seus os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Portanto, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição para acrescentarmos a sigla pela qual a instituição é também conhecida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.506/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Peçanha, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.507/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, com sede no Município de Contagem.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto de lei foi publicado no órgão de imprensa oficial e a seguir encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto às questões jurídica, constitucional e legal.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, sociedade civil em funcionamento em Minas Gerais pode ser declarada de utilidade pública estadual desde que sirva desinteressadamente à coletividade e comprove possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, serem os membros de sua direção pessoas de reconhecida idoneidade moral e não remunerados pelo exercício de suas funções.

Examinada a documentação que se fez anexar à proposição, verifica-se o inteiro atendimento às mencionadas exigências legais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.507/2001, tal como apresentado.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.371/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a regulamentação de dispositivo da Constituição do Estado.

Publicada em 23/2/2001, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo regulamenta o disposto no art. 62, XXXVIII, da Constituição do Estado, introduzido pela Emenda à Constituição nº 46, de 2000, o qual determina que compete privativamente à Assembléia Legislativa "autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de competência do Estado". O § 4º do mesmo dispositivo estabelece que "o exercício da competência a que se refere o inciso XXXVIII dar-se-á nos termos da lei".

Verifica-se, portanto, que o exercício do referendo e do plebiscito nas questões de competência do Estado depende de regulamentação, objeto desta proposição. No entanto, a questão é complexa e demanda uma análise pormenorizada, a qual passaremos a expor.

A Constituição da República, no seu art. 14, dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. Veja-se, portanto, que o referendo e o plebiscito são expressões do exercício do sufrágio universal e instrumentos da soberania popular. São institutos da democracia participativa, semidireta. José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, 13ª ed., Malheiros: São Paulo, 1997), citando Carlos S. Fayt, nos ensina que "o sufrágio é um direito público subjetivo de natureza política que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal. É um direito que decorre diretamente do princípio de que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. (...) Por ele também se exerce diretamente o poder em alguns casos: plebiscito e referendo". Adrian Sgarbi (*O regime jurídico-constitucional do referendo popular brasileiro e sua especificação*. Revista dos Tribunais - Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 7, n. 27, abril-jun. 1999) observa que "o referendo, meio e modo de atuação popular na esfera político-decisória estatal por sufrágio deliberativo, tem figurado, nas democracias contemporâneas, como importante instrumento de viabilização de 'causas políticas' sobre questões sensíveis à comunidade".

Há uma certa confusão doutrinária ao se diferenciar o referendo do plebiscito. A própria Lei Federal nº 9.709, de 1998, faz uma singela diferenciação. Diz a lei que o "plebiscito e o referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa". O plebiscito seria aquele convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou negar o que lhe tenha sido submetido. O referendo, por sua vez, é aquele convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Ocorre, no entanto, que os institutos possuem funções distintas. Adrian Sgarbi (ob. cit.) define, atendidos os limites da Lei Federal nº 9.709, de 1998, o "referendo popular brasileiro como instrumento de participação político-decisória dos cidadãos, que tem por objetivo, com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, ratificá-los ou rejeitá-los. Consiste, portanto, numa decisão por sufrágio deliberativo, ao lado do sufrágio eletivo. Sendo que sua maior característica situa-se no próprio objeto do instituto, que deve versar sobre matéria normativa". No entanto, observa que "outros sistemas aceitam o uso do referendo antes da feitura da norma (nominado "*referendum ante legem*"), de modo a se fazer mais presente o corpo eleitoral nas discussões de forte impacto social, o que nossa Constituição não afasta como possibilidade". O mesmo autor continua esclarecendo que "já o plebiscito brasileiro é instrumento de participação política pelo qual os eleitores decidem matérias em tese e alterações geopolíticas". Com efeito, a principal diferença entre os institutos situa-se no objeto

- enquanto o referendo trata de proposições normativas, o plebiscito trata de matérias em tese e alterações geopolíticas.

Vimos que, diferentemente do estabelecido na lei federal, o referendo pode ser realizado preventivamente ou após a emanação do ato. Ainda, pode haver a previsão do referendo *abrogativo*, que, de certa forma, como observa Jair Eduardo Santana (*Democracia e cidadania: o referendo como instrumento de participação política*. Del Rey: Belo Horizonte, 1995), faz cessar a eficácia da norma ou do ato sobre o qual incide.

Questão importante a ser analisada é a da iniciativa para provocar o referendo ou o plebiscito, dando ensejo à autorização do primeiro e convocação do segundo pela Casa Legislativa competente. A maior parte dos doutrinadores entende que têm esse poder de iniciativa o Chefe do Executivo, os membros do parlamento e os cidadãos. A Lei Federal nº 9.709, de 1998, não faz essa previsão e até comete um equívoco, ao determinar que o referendo e o plebiscito serão "convocados" pelo Congresso Nacional. Na verdade, como leciona Adrian Sgarbi (ob. cit.), o referendo, na Constituição da República, está restrito apenas à autorização do Congresso Nacional. Vale dizer, ao Legislativo cabe, tão-somente, aprovar, validar o que lhe foi solicitado, sendo que convocar é chamar, mandar reunir, inferindo-se que quem convoca age por ato de iniciativa que se pretende própria desde o início. O mesmo autor afirma que o real sentido da Carta Constitucional situa-se no fato de que "o referendo não obrigatório pode ser realizado mediante solicitação dos agentes legitimados para tanto, em que pese ao fato de que, embora solicitado, possa o Congresso Nacional, mediante votação, indeferi-lo". Entende-se referendo obrigatório como aquele que deve ser realizado não em razão de deliberação política, mas sim de determinação legal, como a decorrente da inteligência do art. 14, "caput", da Constituição da República; e facultativo, como o que pode ou não ser realizado, posto que depende de deliberação política competente para tanto.

Por oportuno, cumpre consignar que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa da União, sendo o Estado competente para legislar sobre o assunto. De fato, a dúvida surge em torno de a questão ser ou não matéria eleitoral, que é de competência privativa da União. Entendemos que não. Referendo e plebiscito são direitos políticos que podem ser adotados por todos os entes federativos da maneira como lhes convier. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na justificação do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1991, que deu origem à Lei Federal nº 9.709, de 1998 (DCN, seção II, fevereiro de 1991, pp. 435 a 440), afirma que "o melhor entendimento, dentro da nova organização federativa em que os Estados recebem maior autonomia e competência (...) deve ser aquele de que cada ente da Federação legislará em seu âmbito para regular o uso dos institutos referidos. Não poderá deixar de fazê-lo ou de prevê-los em seu sistema constitucional e legal. Constituem eles princípios fundamentais da nova ordem constitucional. As Constituições Estaduais, as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal ou legislação específica em cada uma dessas unidades federadas devem regular a utilização do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, com atenção apenas às regras que já sejam fixadas no texto constitucional federal".

Cumpre salientar que a competência para realizar o evento plebiscito ou referendo é da Justiça Eleitoral, a qual pertence à esfera federal. Assim sendo, a lei estadual não pode dispor sobre o procedimento a ser adotado.

O Projeto de Lei nº 1.371/2001 apenas trata da iniciativa para provocar o referendo e o plebiscito e fixa um número máximo de eventos por ano. Com o intuito de aprimorar o projeto, tendo em vista a sua relevância e as considerações expostas acima, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.371/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o exercício do referendo e do plebiscito no Estado.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O plebiscito, convocado pela Assembléia Legislativa, é consulta feita à população acerca de um fato ou evento específico, decisão política e programa de governo.

§ 1º - A convocação do plebiscito poderá ser provocada mediante proposta:

I - do Governador;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa;

III - dos cidadãos, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, vinte mil eleitores do Estado, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º - Considerar-se-á a proposta aprovada se obtiver 3/5 (três quintos) dos votos, nos termos regimentais.

§ 3º - O plebiscito será realizado no prazo de noventa dias após sua convocação.

Art. 2º - O referendo, autorizado pelo Poder Legislativo, consiste na consulta feita à população a respeito de um ato normativo ou administrativo.

§ 1º - O referendo pode ser realizado previamente ou após a emanação do ato.

§ 2º - Aplica-se ao referendo o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Aprovado o ato convocatório do plebiscito ou autorizativo do referendo, será dada ciência à Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Considerar-se-á aprovado o referendo ou plebiscito que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 5º - Admitir-se-á somente a ocorrência de um plebiscito ou referendo por ano.

Parágrafo único - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do colégio de líderes da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, admitir-se-á a ocorrência de mais um plebiscito ou referendo por ano, aprovado nos termos desta lei.

Art. 6º - O disposto nesta lei não se aplica ao plebiscito destinado à criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Art. 7º - Aplicam-se ao referendo e ao plebiscito, no que couberem, as normas relativas às eleições e a Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001 .

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.425/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 1.425/2001 estabelece normas específicas para o licenciamento de Estação Rádio-Base - ERB.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/3/2001, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.425/2001 estabelece, no art. 1º, que a construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base - ERB - de telecomunicações que opera na faixa de 100KHz a 300GHz, com estrutura em torre e similar, obedecerão às determinações contidas na proposição e dependerão de prévio licenciamento ambiental junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. Exclui dessa exigência as antenas transmissoras associadas às de rádio e televisão, radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego e de ambulâncias, radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas e brinquedos de controle remoto. Os demais artigos do projeto - arts. 2º a 21 - são desdobramentos da medida preconizada no art. 1º.

Em síntese, duas são as providências previstas no projeto: a obediência a prescrições técnicas e o licenciamento ambiental do COPAM para a construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base de telecomunicações com tais características.

Em relação ao licenciamento ambiental, a Constituição Federal, no art. 225, § 1º, IV, diz o seguinte:

"Art. 225 -

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito (isto é, direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado), incumbe ao poder público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;"

A Constituição do Estado de Minas Gerais também contém dispositivo semelhante a esse, no art. 214, § 1º, IV, acrescentando que tais atividades dependerão de prévia anuência do órgão estadual de controle e política ambiental.

A legislação de proteção do meio ambiente e controle da poluição insere-se no âmbito da legislação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e da União, conforme determinado no art. 24, VI, da Constituição Federal. À União cabe estabelecer as normas gerais sobre a matéria; aos Estados incumbe suplementarem-nas para atender a suas peculiaridades.

A Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, que veicula as normas gerais sobre o tema, prevê, no art. 10, o licenciamento de atividades e estabelecimentos considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Tal licenciamento, em regra, faz-se em âmbito estadual, atuando o poder central apenas supletivamente.

Com o advento da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 237, de 19/12/97, o licenciamento ambiental previsto na citada lei federal que dispõe sobre a política nacional de meio ambiente foi melhor definido, no tocante às competências dos entes federados para tanto. A bem da verdade, essa resolução dissipou as dúvidas existentes no trato da questão, resgatando o princípio federativo, com a inclusão dos municípios para procederem, eles mesmos, em determinadas situações, ao licenciamento ambiental de atividades, obras e estabelecimentos.

A divisão dessa competência entre Estados, União e municípios se pauta, em princípio, pela amplitude do impacto ambiental. Se este for em âmbito nacional ou regional, atua o IBAMA. Se a atividade se desenvolve em mais de um município, atua o Estado. Se o impacto é apenas local, cabe ao município promover o licenciamento, bem como nos casos delegados pelo próprio Estado.

Dessa forma, o projeto suscita controvérsia, uma vez que o Estado poderia estar subtraindo do município a sua competência para promover o licenciamento ambiental de Estação Rádio-Base, já que, a nosso ver, o impacto sugere ser apenas de âmbito local. Ressalte-se, todavia, que a Deliberação Normativa COPAM nº 29, de 9/9/98, que estabelece normas complementares relativas ao licenciamento ambiental previsto nas legislações ordinárias e infralegais federal e estadual, determina como condição para os municípios exercerem suas competências nessa questão a exigência de que disponham de sistema de gestão ambiental. Trata-se, à evidência, de normas acauteladoras que permitam avaliar se o município está ou não estruturado para exercer suas atribuições em matéria ambiental, portanto, em defesa da vida como um todo, em clara harmonia com o princípio da precaução, que informa o direito ambiental.

Quanto aos arts. 2º a 21 do projeto, desdobramentos da medida consignada no art. 1º, nossa avaliação jurídica é que eles contrariam diversos dispositivos da legislação em vigor e o princípio da razoabilidade, além de serem descabidos. O ponto central da proposição diz respeito à exigência de licenciamento ambiental para esse tipo de empreendimento. Normas que têm um forte componente técnico devem ser estabelecidas em atos infralegais. É inadmissível, ante o princípio da razoabilidade, que a lei estabeleça regras tais como, por exemplo, a adoção das recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para a Proteção contra Radiações não Ionizantes, o distanciamento mínimo a ser observado da base da torre da antena em relação à divisa de imóveis ocupados por hospital e residências, variando de 30m a 200m, a exigência de laudo radiométrico, conforme definido no anexo da proposição. Ora, a tecnologia muda constantemente, enquanto a lei pretende ser perene. Por isso, na sua elaboração, o legislador deve atuar no sentido de estabelecer regras permanentes, vale dizer, diretrizes e princípios para orientar a conduta da sociedade e a atuação estatal. É oportuno registrar que o licenciamento ambiental se faz com base em estudo técnico denominado EIA/RIMA. É nessa peça que se apura, caso a caso, o impacto do empreendimento no meio ambiente e se determinam as medidas mitigadoras a serem adotadas para os impactos ambientais negativos. Estabelecer, previamente, condições técnicas em lei para a elaboração desse estudo não é uma medida plausível. Assim sendo, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, para contornar os problemas por nós apontados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.425/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o licenciamento de Estação Rádio-Base de telecomunicações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base - ERB - de telecomunicações que operam na faixa de 100 kHz (cem quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz) com estrutura em torre e similar dependerão de prévio licenciamento ambiental do órgão de meio ambiente competente, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único - Excluem-se da exigência estabelecida neste artigo as antenas transmissoras associadas a:

I - antenas transmissoras de rádio e televisão;

II - rádiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego e de ambulâncias;

III - radares militares e civis, com o objetivo de defesa ou controle de tráfego aéreo;

IV - produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas e brinquedos de controle remoto.

Art. 2º - As normas e recomendações técnicas para a construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base - ERB - de telecomunicações de que trata esta lei serão estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, ouvida a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.461/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pedro Pinduca, o projeto em epígrafe proíbe a utilização de ração que contenha produtos de origem animal e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre-nos examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.461/2001 tem por objetivo proibir a utilização de ração que contenha farinha, farelos ou quaisquer componentes de origem animal, na alimentação de bovinos, caprinos, suínos, ovinos e outros animais, criados no âmbito do Estado, cujos produtos e subprodutos sejam destinados ao consumo humano, com vistas à proteção do rebanho e do consumidor final contra a Síndrome da Vaca Louca.

O projeto veicula, portanto, medida de vigilância sanitária animal, matéria sobre a qual o Estado membro detém competência constitucional para legislar, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal. Em relação à deflagração do processo legislativo, também não vislumbramos óbice. Com efeito, a matéria não está submetida às regras de iniciativa privativa previstas na Constituição do Estado.

Não obstante, a proposição contraria o princípio da razoabilidade e a legislação infraconstitucional em vigor.

A Instrução Normativa nº 6, de 1º/2/2001, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, considerando, entre outros motivos, que a encefalopatia espongiforme bovina (síndrome da vaca louca) é uma doença de impacto negativo na produção, na produtividade e no comércio de animais, seus produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico, com potencial de riscos e danos à saúde das pessoas e animais, proibiu, em todo o território nacional, a produção, a importação e a comercialização de qualquer fonte de proteína e gordura de mamíferos destinada à alimentação de ruminantes, bem como seu uso para essa mesma finalidade, excetuando as proteínas lácteas e as farinhas de ossos calcinados. Portanto, a proibição alcança, de forma mais ampla, os ruminantes. Em se tratando dos demais animais, o art. 2º dessa instrução veda a importação de qualquer fonte de proteínas e gorduras de mamíferos destinada à sua alimentação, somente quando procedentes de países com registro da síndrome.

Além disso, a Lei Estadual nº 13.451, de 10/1/2001, que dispõe sobre a prática de medidas sanitárias para a erradicação de doença animal e controle de qualidade dos produtos agropecuários, preceitua, no art. 3º, que medidas dessa natureza serão desenvolvidas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, por meio de programas específicos, elaborados para cada tipo ou grupo de doenças, em consonância com as diretrizes e normas legais instituídas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento e por organizações internacionais e de acordo com as prioridades estabelecidas por programas governamentais. Nesse sentido, o art. 5º desse diploma normativo prescreve que cabe ao IMA interditar o trânsito, o comércio e a utilização de animais, produtos, subprodutos e materiais que representem risco de propagação de doença ou que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.

Portanto, do ponto de vista da vigilância sanitária animal, a matéria de que trata o projeto já está devidamente disciplinada pela legislação em vigor. Cumpre-nos ainda observar que não é aconselhável que providências desse tipo - procedimento de medicina veterinária -, por suas características eminentemente técnicas, constem em lei. A atividade da administração pública submete-se, entre outros princípios, ao da razoabilidade, de acordo com o art. 13, "caput", da Constituição. Esse princípio tem em mira a adequação dos meios utilizados aos fins colimados. No caso do projeto em exame, verifica-se uma desconformidade entre a medida preconizada e o instrumento a ser utilizado. A adoção de tal proibição se mostra mais compatível com a legislação infralegal, tais como decretos, instruções normativas, deliberações, etc., que gozam de maior flexibilidade e não demandam processo

muitas vezes complexo e demorado para a sua produção, como é o caso da lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.461/2001.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.469/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em apreço, de autoria do Deputado Chico Rafael, pretende alterar a legislação tributária para proporcionar a diminuição da alíquota do imposto incidente sobre o leite e seus derivados.

Publicado em 5/4/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta parlamentar objetiva a diminuição de 12% para 7% do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre o leite e seus derivados.

Segundo consta na fundamentação do projeto, a diminuição visa a impedir a migração para outros Estados das usinas de beneficiamento do leite estabelecidas em Minas Gerais. Essa transferência das empresas do segmento lácteo torna-se premente pelo fato de as outras unidades federadas proporcionarem melhores condições aos empresários do setor no que tange à política de benefícios fiscais e de redução de carga tributária.

O ICMS, por força do disposto no art. 155, II, da Constituição Federal, é um imposto instituído pelo Estado; cabe a este, portanto, estabelecer as alíquotas incidentes sobre a circulação das mercadorias, em estrita consonância com os preceitos de ordem constitucional e a legislação complementar que rege a matéria.

Poder-se-ia alegar, ante as disposições da recente Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a inviabilidade de se instituir alíquota inferior do imposto para um determinado produto, sem que se considere a proposta na estimativa de receita da lei orçamentária ou mesmo o fato de não estar a medida acompanhada da correspondente proposta de compensação.

No âmbito desta Comissão, entretanto, não é possível avaliar a matéria sob esse aspecto, diretamente relacionado com o mérito da proposição, a ser apreciado quando do seu trâmite pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Com efeito, essa Comissão técnica, mediante os dados de que dispõe acerca das projeções da arrecadação e dos elementos orçamentários, entre outros, poderá emitir uma opinião abalizada sobre as medidas preconizadas pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inexiste, por outro lado, vedação constitucional ou legal para que se instaure o processo legislativo por meio de iniciativa parlamentar, cabendo a esta Casa apreciar o projeto, em face do disposto no art. 61, III, da Constituição mineira.

Entendemos, por oportuno, a apresentação do Substitutivo nº 1, com o propósito de transformar uma proposta meramente autorizativa, que não encontra amparo na seara constitucional, em norma cogente, que venha a fixar, de maneira definitiva, em 7% o imposto incidente sobre o leite e seus derivados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.469/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reduz a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre o leite e seus derivados

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É de 7% (sete por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as operações com leite e seus derivados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.470/2001

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei em análise institui o Certificado e Selo Cidadão no âmbito do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 5/4/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Nos termos do art. 102, III, c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em tela institui o Certificado-Cidadão e o Selo-Cidadão, a serem concedidos às pessoas jurídicas ou físicas que contribuírem com os Fundos Municipais ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se o beneficiado for um Conselho Municipal, o projeto determina que este deverá enviar documento comprobatório da doação ao Conselho Estadual. O Certificado e o Selo, com validade correspondente ao exercício da doação, poderão ser utilizados em produtos ou serviços e serão conferidos no Grau Prata, para as contribuições inferiores a 1% de sua arrecadação, e no Grau Ouro, para as iguais ou superiores a essa porcentagem. O Certificado criado será concedido conjuntamente pelo Governador e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Constituição da República estabelece a proteção à infância e à juventude como competência concorrente (art. 24, XV), cabendo à União a elaboração de normas gerais e aos Estados a suplementação das normas em seus aspectos específicos. Determina ainda como dever da família, da sociedade e do Estado dar prioridade ao cumprimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. No mesmo sentido dispõe o art. 222 da Constituição do Estado.

Como norma geral, a União editou o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13/7/90 -, que, em seu art. 86, estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se fará por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Com o intuito de estimular a participação da comunidade, o art. 260 autoriza a dedução na declaração do imposto sobre a renda do total de doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescentes, nacional, estadual ou municipal, devidamente comprovadas.

A matéria não é de competência privativa, como dispõe o art. 66 da Constituição mineira, o que torna lícita ao parlamentar a deflagração do processo legislativo instituindo instrumentos para incentivar a contribuição da comunidade para a efetivação dos propósitos previstos na Carta Magna.

Visando a seu aprimoramento técnico-jurídico, recomendamos algumas alterações na proposição em análise. Inicialmente, em face da plena autonomia conferida aos municípios pela Constituição da República, o Estado não deve impor-lhes uma determinação legal, ainda que se trate de um benefício. Cabe ao município avaliar, segundo sua especificidade e necessidade, a possibilidade de também instituir mecanismo semelhante e suplementar a legislação vigente, conforme determina o inciso II do art. 30 da Constituição da República. Assim, a norma estadual deve-se restringir às doações ao Fundo da Infância e da Adolescência.

Outro ponto a ser alterado refere-se à arrecadação de que trata o art. 2º, destinada a classificar o Selo nos Graus Prata e Ouro. Deve ser explicitado que o percentual se refere à arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, de que o Estado possui o prévio conhecimento. Com relação à pessoa física, a dificuldade de se estabelecer um parâmetro monetário para a distinção proposta e a possibilidade de distorção entre as avaliações do Selo indicam ser mais adequado que este fique restrito à pessoa jurídica e que a pessoa física seja agraciada somente com o Certificado.

Em face dessas e de outras alterações, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.470 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Certificado-Cidadão e o Selo-Cidadão no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado-Cidadão, a ser concedido às pessoas jurídicas ou físicas que contribuírem com o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A pessoa jurídica contemplada com o Certificado-Cidadão receberá o Selo-Cidadão, que poderá ser utilizado na divulgação de seus produtos e serviços.

Parágrafo único - O prazo de validade do Certificado e do Selo coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a doação.

Art. 3º - Constarão no Certificado-Cidadão, além dos dados característicos do diploma, a identificação do agraciado, bem como o número e a data desta lei.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica agraciada receberá o Certificado-Cidadão das mãos do Governador do Estado ou de seu representante, na presença do Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Selo-Cidadão será concedido no Grau Prata e no Grau Ouro, conforme o valor doado:

I - Grau Prata para a pessoa jurídica que contribuir com valor inferior a 1% (um por cento) de sua arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -;

II - Grau Ouro para a pessoa jurídica que contribuir com valor igual ou superior a 1% (um por cento) de sua arrecadação do ICMS.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.480/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em análise assegura à Secretaria de Estado da Segurança Pública a utilização de veículos não identificados.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 6/4/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do art. 102, III, c/c o art. 188 do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza a Secretaria de Estado da Segurança Pública a utilizar os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não identificados ou reclamados por seus proprietários, após a baixa de toda sua documentação. Para isso, determina que a Secretaria divulgue informações sobre os veículos apreendidos, por meio do diário oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados, em até noventa dias, a contar da data da apreensão. Os proprietários dos veículos passíveis de identificação serão notificados por registro postal, e, somente depois de um ano da primeira divulgação, os veículos ficarão à disposição do Estado. O mesmo destino terão os veículos que não forem identificados, devido à adulteração de seus dados, transcorridos 90 dias de sua apreensão. Ainda de acordo com o projeto, a Secretaria da Segurança Pública pode firmar convênios com entidades e prefeituras, cedendo a utilização dos referidos veículos e repassando as despesas de sua remoção e guarda.

Com relação à iniciativa, a Constituição do Estado permite ao parlamentar a deflagração do processo legislativo porque a matéria não está arrolada pelo art. 66 como de iniciativa privativa de qualquer órgão ou Poder.

A Lei nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, determina que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 dias, serão levados a hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário.

Em Minas Gerais, a Lei nº 5.874, de 11/5/72, dispõe sobre o recolhimento de veículos a depósito, sua venda em leilão judicial e dá outras providências. Nos casos de remoção, retenção ou apreensão, a autoridade tem 10 dias para notificar o proprietário e, sendo impossível sua identificação, deve ser publicado edital no órgão oficial do Estado no prazo de 30 dias. Se o proprietário não atender ao chamado, ocorre a venda judicial, conforme a determinação do Código de Trânsito. A divulgação de informações sobre os veículos apreendidos está prevista na Lei nº 13.685, de 24/7/2000.

Ressalta-se que, quando o Estado apreende ou remove um veículo, passa a ser o depositário daquele bem. O depósito, regulamentado pelos arts. 1.265 a 1.287 do Código Civil, é definido por Clóvis Beviláqua como o "*contrato pelo qual o depositário recebe um objeto móvel alheio, com a obrigação de guardá-lo e restituí-lo em seguida*" (in: MACHADO, Netônio B., Revista dos Tribunais, v 744, out./97, p 85-93). Sempre realizado no interesse de quem deposita a coisa, gera as obrigações de guardar, conservar e proteger a integridade do bem. Portanto, tem como finalidade básica a custódia da coisa e, mesmo quando resulta do mandamento legal, sua natureza impõe como predominante o interesse do depositante.

No momento em que o depositário inverte o título da posse que lhe foi legitimamente conferida para guarda da coisa, a posse ou detenção perdem esse caráter de legitimidade, configurando o ilícito previsto no art. 168 do Código Penal como apropriação indébita. Romeu de Almeida Salles Júnior aponta como elementos básicos da apropriação indébita: a posse ou detenção anterior ou precedente; a coisa alheia móvel como objeto material; a apropriação da coisa pelo depositário; e o elemento subjetivo, o dolo, que demonstra a intenção de apropriar-se da coisa com "animus domini" (SALLES JR., Romeu de Almeida, Apropriação Indébita e Estelionato, Bauru, SP: Jalou, 1986).

Assim, ao apropriar-se do veículo apreendido ou removido, a qualquer título não identificado ou reclamado, o Estado torna precária sua posse, e suas ações para tornar-se o proprietário do bem caracterizam a situação de depositário infiel. O que não ocorre com o leilão em hasta pública, cujo objetivo é evitar que o Estado perca como responsável pelo bem ao longo do tempo, em decorrência da inércia do proprietário, assim como ressarcir a administração pública das despesas e multas a que faz jus.

O Direito Administrativo aponta como possibilidades de restrição do Estado na propriedade privada a desapropriação e a requisição de bens móveis e fungíveis. O primeiro instituto, a desapropriação, implica a aquisição permanente pelo poder público de um bem, móvel ou imóvel, mediante indenização justa e previamente paga em dinheiro, diante de necessidade ou utilidade pública ou interesse social.

A requisição implica a transferência compulsória do bem particular para o poder público, de forma temporária, também mediante indenização, para atender a interesse público. A Profa. Maria Sylvia Zanella di Prietro esclarece que esse procedimento é unilateral e auto-executório, independentemente da aquiescência do proprietário e da prévia intervenção do Poder Judiciário; entretanto, só se justifica em caso de perigo público iminente (DI PRIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, SP: Atlas, 2000, p 128-129).

Portanto, a ação pretendida pelo projeto em análise também não se enquadra nos institutos do Direito Administrativo.

Ademais, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade indicam que a administração pública deve, além de submeter-se aos limites da legalidade, buscar um equilíbrio entre suas ações e o resultado legitimamente desejado. Embora seja louvável a finalidade da proposição de disponibilizar veículos para o cumprimento da atividade pública, os meios de que se utiliza não são adequados ao relacionamento entre o Estado e os cidadãos, ultrapassando os limites da discricionariedade que a lei confere ao administrador público.

Assim, a proposição em apreço não encontra abrigo no mundo jurídico, principalmente no que diz respeito à proteção aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, entre os quais se inclui o de propriedade e à segurança jurídica dos cidadãos.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.480/2001.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.509/2001

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a manutenção de estradas que ligam a sede das comarcas às cidades que compõem as respectivas jurisdições.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 26/4/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade, na forma do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem como objetivo transferir para o Estado a competência para fazer a manutenção e a conservação das estradas que ligam as sedes das comarcas aos demais municípios que as compõem.

Ao atribuir uma competência expressa a órgão do Poder Executivo, a proposta em exame incorre em vício de iniciativa, que, pode ser corrigido, nos termos do § 2º do art. 70 da Constituição do Estado. De acordo com esse dispositivo, a sanção tácita ou expressa do Governador à proposição de lei supre eventual vício de iniciativa que poderia macular o projeto.

É forçoso reconhecer, não obstante, que a proposição é coerente com a distribuição de competências administrativas em matéria de trânsito e transporte estatuída pela Carta Magna. Com efeito, a alínea "e" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal estabelece a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, "os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros". O transporte coletivo dentro do município é, por sua vez, da responsabilidade do poder público local, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal. Compete, pois, aos Estados federados prestar, diretamente ou por meio de particulares, os serviços de transporte intermunicipais, no exercício de sua competência residual.

Ora, para se assegurar o transporte coletivo, é indispensável a existência não apenas do veículo, mas também da via na qual ele circula. O transporte ferroviário, por exemplo, é composto pelas ferrovias e pelos trens que nelas circulam, assim como o serviço de água envolve a tubulação e a própria água.

Nesse sentido, a competência do Estado para prestar os serviços de transporte rodoviário intermunicipal confere-lhe responsabilidade pela conservação e pela manutenção das vias que possibilitam esse transporte.

Aos municípios compete assegurarem o transporte coletivo dentro de sua circunscrição, seja pela concessão dos serviços, seja pela manutenção das respectivas ruas, estradas e rodovias.

Por isso, entendemos que o projeto em tela se enquadra satisfatoriamente no sistema de distribuição de competências administrativas em matéria de transporte estabelecido pela Constituição.

Para não afrontar a autonomia do município, condicionamos a alteração no que concerne à responsabilidade pela manutenção das rodovias intermunicipais à manifestação dos municípios interessados.

Saliente-se que as competências do DER-MG já se encontram definidas na Lei nº 11.403, de 21/1/94. É mais conveniente, para se assegurar maior organicidade ao ordenamento jurídico estadual, a introdução da norma proposta nessa lei, compondo, assim, o sistema normativo que ela representa.

Em virtude dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.509/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e parágrafo único:

"Art. 3º -

XIV - manutenção e conservação das estradas que ligam as sedes das comarcas aos demais municípios que as compõem, de acordo com a Lei de Organização Judiciária.

Parágrafo único - A atribuição de que trata o inciso XIV deste artigo será exercida pelo DER-MG mediante solicitação do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.510/2001

Relatório

Por meio da Mensagem nº 193/2001, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 1.510/2001, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que menciona.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser apreciado, conforme determina o art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, passamos ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis imóvel incorporado ao patrimônio do Estado em 1965, por meio de doação efetivada pelo referido município.

No imóvel em questão, foi instalado um posto de saúde, construído e mantido por longos anos pela administração estadual. Com a municipalização das ações e serviços de saúde, o município assumiu o comando da unidade, posteriormente transformada em centro de saúde.

Como há necessidade de ampliação de suas instalações, com o objetivo de se prestar melhor atendimento à comunidade, deseja o município a que nos referimos reaver a propriedade do bem para habilitar-se ao financiamento do REFORSUS.

A autorização legislativa para que o Estado possa dar execução ao que está proposto no projeto de lei em tela decorre da necessidade de se conferir validade aos atos administrativos tendentes a fazer a transferência de domínio de bens imóveis públicos, entendendo-se que a lei não tem o poder de realizar a pretendida doação.

Salientamos que a medida proposta está sujeita aos ditames contidos no art. 18 da Carta Estadual, da qual emana a obrigação de se obter a autorização legislativa para concretizar qualquer tipo de alienação de bens imóveis públicos.

A matéria está sujeita, ainda, às regras emanadas da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. No caso em questão, é de especial interesse o art. 17 dessa lei, por estabelecer que a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, em se tratando de bem imóvel, dependerá de autorização legislativa, não estando ele afetado a finalidade administrativa especial.

De pronto, verificamos que o imóvel que se pretende doar não está destinado ao serviço público especial, a não ser ao do próprio donatário.

No que concerne ao interesse público que envolve a operação, ele é evidenciado pelo fato de que, com a doação, o município poderá dar ao imóvel manutenção condizente com as necessidades da comunidade.

Com relação à concorrência e à avaliação exigidas pelos textos legais, cabe-nos observar que esta será realizada por órgão competente do Poder Executivo. Já aquela não se aplica à hipótese, por se tratar de uma exceção prevista em lei.

Assim sendo, atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice constitucional ou legal à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.510/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.325/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.325/2000, do Deputado Arlen Santiago, que dá a denominação de Escola Estadual Nossa Senhora de Montserrat à Escola Estadual Tenente-Coronel Jorge Maia, no Município de Baependi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.325/2000

Dá nova denominação à Escola Estadual Tenente-Coronel Jorge Maia, localizada no Município de Baependi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Nossa Senhora de Montserrat a Escola Estadual Tenente-Coronel Jorge Maia, localizada no Município de Baependi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.095, de 5 de dezembro de 1968.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2001.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 22/5/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Cândido Ferreira Coutinho, ocorrido em 14/5/2001, em Brás Pires. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Maria Elizete Riveli Cardoso, ocorrido em 16/5/2001, em Brás Pires. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento da Sra. Regina Neusa Vilas Boas, ocorrido em 5/5/2001, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gil Pereira, notificando o falecimento do Sr. Paulo Gustavo Sá Miranda, ocorrido em 17/5/2001, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gil Pereira, notificando o falecimento da Sra. Marcolina Rebello, ocorrido em 21/5/2001, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento da Sra. Maria Cordeiro Moreira, ocorrido em 18/5/2001, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento da Sra. Nilza Ribeiro de Mendonça, ocorrido em 24/4/2001, em Santa Rita do Sapucaí. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/5/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.034, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando, a partir de 23/5/2001, Clarita Ribeiro Gonzaga do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Celmar Silveira Júnior do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Celmar Silveira Júnior para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Comissão de Processo Administrativo

Nos termos do art. 248 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, fica o servidor Hêlio Botelho Diniz, matrícula 1.769-8, convocado a comparecer à Área de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Rodrigues Caldas, 79, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, no dia 6/6/2001, quarta-feira, às 15 horas, para prestar depoimento junto à Comissão de Processo Administrativo encarregada de apurar a situação funcional do servidor, no que concerne à sua frequência, bem como para acompanhá-lo até o final.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2001.

Antônio Maria Capanema Ferreira de Melo, Presidente da Comissão de Processo Administrativo.